

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 082, de 03 de setembro de 1999.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a solicitação do LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO no sentido de receber aprovação de modelo de hidrômetro, na posição vertical,

Considerando a necessidade de se atender a demanda do mercado no sentido de utilização de tais medidores, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo UJ9BO de hidrômetro, marca LAO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO.

Endereço: Av. Santa Mariana, 52 – Água Branca – São Paulo – SP

1.2 Descrição: Hidrômetro taquimétrico para água fria, unijato, magnético.

1.3 Classe metrológica: Classe “B”, quando utilizado na posição horizontal e classe “A”, quando utilizado na posição vertical.

1.4 Vazão nominal: 0,75 m³/h.

1.5 Diâmetros nominais: DN 15 e DN 20

1.6 Dispositivo indicador: constituído por 4 (quatro) cilindros ciclométricos, para indicação de metros cúbicos e 2 (dois) ponteiros em escala circular, para indicação dos submúltiplos.

1.6.1 Indicação máxima: 9 999m³.

1.6.2 Menor divisão: 0,0001m³.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Temperatura máxima: 40°C

2.2 Pressão máxima de trabalho: 1 MPa.

3 FORMA, DIMENSÃO E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 002176/99.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificações e erros máximos permitidos: As verificações e os erros máximos permitidos deverão obedecer ao regulamento técnico pertinente.

5 MARCAS DE APROVAÇÃO E SELAGEM:

5.1 Será aposta no mostrador a marca relativa a aprovação de modelo na forma “SÍMBOLO DO INMETRO – ML--/--“ (nº e ano).

5.2 A marca de selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 – Na proteção do dispositivo de ajustagem

5.3 Será aposta no mostrador a condição de utilização do medidor, acrescida da vazão mínima correspondente:

B	(H)	Q _{min}	0,015 m ³ /h
A	(v)	Q _{min}	0,03 m ³ /h

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista do mostrador e selagem

6.2 Vista em corte.

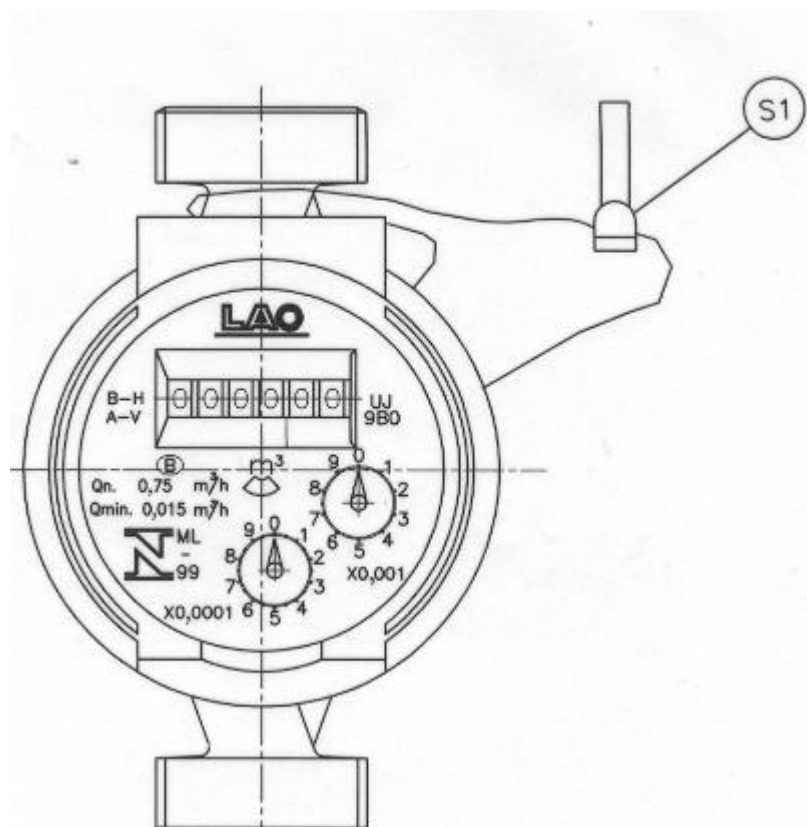
6.3 Vista lateral e selagem.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo o referido modelo ser submetido a novos ensaios, quando de regulamentação específica a ser baixada por este Instituto.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 082 DE 03 DE setembro DE 1999



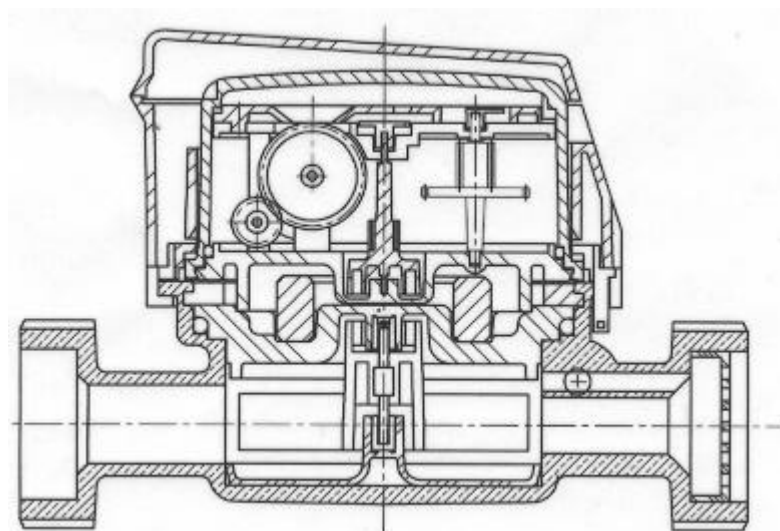
FABRICANTE:

LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 082 DE 03 DE setembro DE 1999



FABRICANTE:

LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

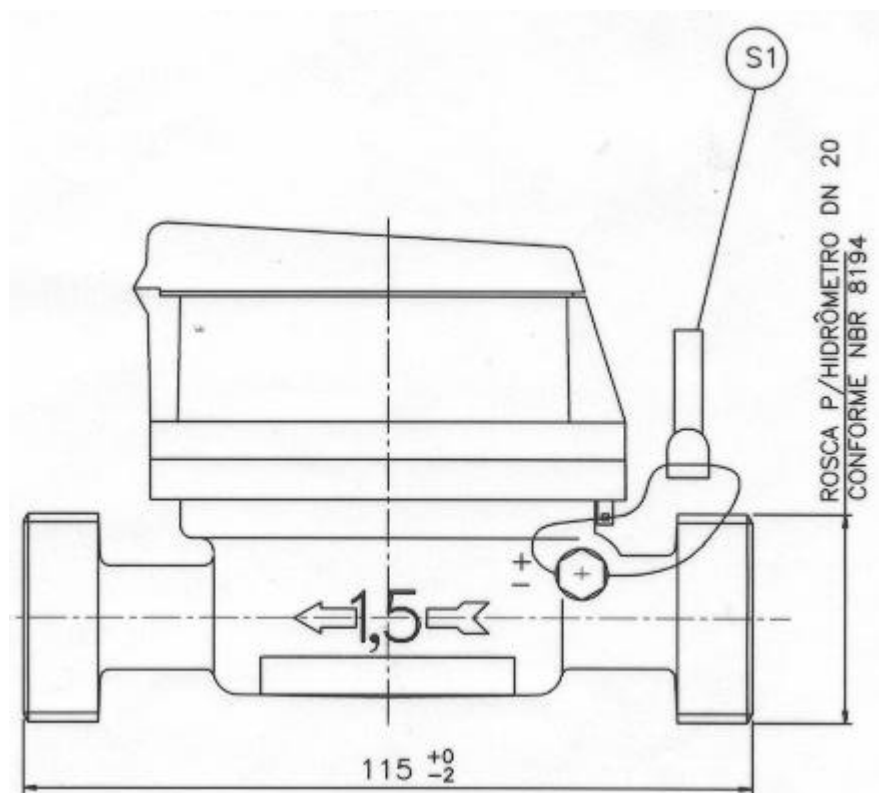
COTAS EM:
mm

VISTA EM CORTE DO MODELO UJ9B0

DN 15/20 – Qn 0,75 M³/h – classe B(H) E A(V)

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 082 DE 03 DE setembro DE 1999



FABRICANTE:

LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

VISTA LATERAL E SELAGEM DO MODELO UJ9B0

DN 15/20 – Qn 0,75 M³/h – classe B(H) E A(V)

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
03